PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 156/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos artigos 3.º, alínea *a*), e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, o presidente do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável é designado pelo Conselho de Ministros, por um período de três anos, renovável.

A comissão de serviço do actual presidente do Conselho terminou,

A comissão de serviço do actual presidente do Conselho terminou, justificando-se a renovação da mesma.

Assim:

Nos termos da alínea e) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

Renovar a comissão de serviço do Prof. Doutor Mário João de Oliveira Ruivo no cargo de presidente do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, com efeitos a partir de 20 de Novembro de 2000.

23 de Novembro de 2000. — Pelo Primeiro-Ministro, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, Ministro de Estado.

Secretaria-Geral

Declaração n.º 378/2000 (2.ª série). — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, o Primeiro-Ministro declarou de utilidade pública, por despacho de 22 de Novembro de 2000, a AIBMC — Associação do Instituto de Biologia Molecular e Celular, com sede no Porto.

28 de Novembro de 2000. — O Secretário-Geral, Alexandre Figueiredo.

Despacho (extracto) n.º 25 129/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 21 de Novembro de 2000:

Licenciada Cristina Maria Ferreira Garção, assistente administrativa, do quadro do pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil — nomeada, por tempo indeterminado, para exercer as funções de técnica superior de 2.ª classe do quadro do pessoal desta Secretaria-Geral, após realização de estágio de ingresso, ficando exonerada do cargo anterior a partir da data da posse. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Novembro de 2000. — O Secretário-Geral, Alexandre Figueiredo.

Rectificação n.º 2992/2000. — Para os devidos efeitos se declara que a resolução n.º 140/2000 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 27 de Setembro de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1, onde se lê «e inscrito na matriz sob o artigo U00667,» deve ler-se «e inscrito na matriz sob o artigo 657,».

27 de Novembro de 2000. — O Secretário-Geral, Alexandre Figueiredo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho conjunto n.º 1140/2000. — Considerando que:

A especificidade técnica do Instituto de Informática (II), definido na sua missão (artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 143/98, de 22 de Maio), refere nomeadamente que «o II é o serviço do Ministério das Finanças cuja missão consiste em contribuir para a eficácia do aparelho administrativo do Estado [...] através de promoção, desenvolvimento, implementação de sistemas e tecnologias de informação»;

Para a concretização da missão, e considerando a constante evolução tecnológica registada no âmbito dos sistemas e tecnologias de informação, o II necessita de rejuvenescer permanentemente os seus quadros;

O recrutamento de estagiários para as carreiras de informática de entre pessoal vinculado à Administração Pública não tem correspondido às necessidades, pelo que no último concurso aberto para TSI estagiários só foi possível preencher 50% das vagas previstas;

Este recrutamento só é viável, portanto, através de quotas de descongelamento que mais ou menos anualmente são atribuídas;

Para o ano em curso não foi atribuída qualquer quota de descongelamento ao II:

Determina-se:

1 — Ao abrigo do n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção dada pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, são excepcionalmente descongeladas, para o ano 2000, 16 vagas de pessoal de informática do quadro de pessoal do Instituto de Informática do Ministério das Finanças.

2 — A utilização da quota de descongelamento fica condicionada à existência de cobertura orçamental.

22 de Novembro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Aviso n.º 17 173/2000 (2.ª série). — Concurso interno de acesso misto para provimento de três lugares de engenheiro técnico civil de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico civil do quadro da Direcção Regional de Edifícios de Lisboa. — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, autorizado por meu despacho de 31 de Outubro de 2000, por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, concurso interno de acesso misto para provimento de três lugares na categoria de engenheiro técnico civil de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico civil (carreira de dotação global) do quadro da Direcção Regional de Edifícios de Lisboa, desta Direcção-Geral, aprovado pela Portaria n.º 1027/93, de 14 de Outubro (mapa anexo IV).

2 — Lugares a prover (quotas) — aos lugares postos a concurso são fixadas as seguintes quotas, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

Um lugar a preencher por funcionário do quadro da Direcção Regional de Edifícios de Lisboa;

Dois lugares a preencher por funcionários pertencentes a outros quadros de pessoal.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares em referência, caducando logo que se verifique o seu preenchimento.

4— Legislação aplicável— o concurso rege-se pelas disposições legais constantes nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e no Código do Procedimento Administrativo.

5 — Área funcional — engenharia civil.

6 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, às diversas categorias inseridas no grupo de pessoal técnico efectuar trabalhos, predominantemente de apoio ao pessoal técnico superior na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou concepção de projectos e ao acompanhamento da sua execução, e em especial no âmbito de actuação da DGEMN, através da DREL, aplicar conhecimentos específicos de concursos de empreitadas de obras públicas nacionais ou internacionais e de intervenções de recuperação e de adaptação de imóveis classificados ou não.

7 — Local de trabalho — Direcção Regional de Edifícios de Lisboa, sita na Praça do Comércio, ala oriental, 2.º, em Lisboa.

8 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento é o previsto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e demais legislação complementar. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

9 — Condições de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos gerais de admissão — são requisitos gerais de admissão ao concurso os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

9.2 — Requisitos especiais — poderão candidatar-se ao concurso os engenheiros técnicos civis de 2.ª classe que reúnam os requisitos enun-